

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 37

Dispõe sobre a aprovação do Plano
Rodoviário do Município.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, em atendimento à Lei Federal nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 e de acordo com as instruções básicas, pré-estabelecidas pelo DER/MG.

Art. 2º- Passam a fazer parte integrante desta lei, as estradas de jurisdição Municipal arroladas na relação descritiva de conformidade com o mapa do referido plano.

Art. 3º- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

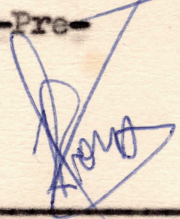
MANDO, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia, 14 de dezembro de 1977.



- Luiz Lopes Fernandes - Pre-
feito Municipal -




- Benedito Fernandes de Souza
Encarregado da Secretaria -